

- 1.2 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;
- 1.3 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;
- 1.4 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;
- 1.5 — Autorizar a aquisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples.
- 2 — No âmbito da gestão do Departamento de Património Imobiliário:
- 2.1 — Assinar com aposição do selo branco em uso no instituto;
- 2.2 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo e à Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
- 2.3 — Assinar os modelos, impressos, requerimentos, e declarações para os serviços de finanças, conservatórias, câmaras municipais e outras entidades, qualquer que seja o ato requerido;
- 2.4 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços decorrentes da atividade do Departamento de Património Imobiliário até ao limite de €1500,00 (mil e quinhentos euros), desde que não se tratem de aquisições no âmbito da competência da Direção de Administração e Infraestruturas, ou a sua urgência o justifique;
- 2.5 — Autorizar a realização de despesas relativas a água, eletricidade, taxas de esgoto, condomínio, zeladores ou prestadores de serviços afetos aos imóveis propriedade do IGFSS, I. P., bem como as despesas relativas a materiais de limpeza, ao pagamento de anúncios relacionados com arrendamentos, celebração de escrituras e realização de registos;
- 2.6 — Autorizar a realização de avaliações de imóveis da propriedade do IGFSS, I. P., e o respetivo pagamento, de acordo com a tabela em vigor, aprovada pelo Conselho Diretivo;
- 2.7 — Promover consultas diretas de empreitadas para a execução de obras de reparação, beneficiação ou conservação, incluindo elevadores, dos imóveis da propriedade do IGFSS, I. P.;
- 2.8 — Autorizar as despesas inerentes à liquidação total ou parcial de empreitadas, contratos de assistência técnica a elevadores e máquinas dos imóveis da propriedade do IGFSS, I. P., desde que tenha sido comprovado o cumprimento das condições do contrato e este haja sido aprovado no âmbito das competências conferidas pela presente delegação de competências, ou cuja autorização tenha dimanado do Conselho Diretivo;
- 2.9 — Autorizar a devolução do valor das rendas recebidas indevidamente pelo IGFSS, I. P.;

- 2.10 — Autorizar as despesas extraordinárias com os condomínios, quando aprovadas nas respetivas assembleias de condóminos, até ao limite de €10 000,00 (dez mil euros);
- 2.11 — Outorgar os contratos de arrendamento para habitação, lojas, garagens ou arrecadações, desde que precedidos de despacho favorável do conselho diretivo;
- 2.12 — Assinar os planos de pagamentos de rendas em atraso, desde que precedidos de despacho favorável do Conselho Diretivo;
- 2.13 — Autorizar os planos de pagamento de rendas atrasadas, sem perdão da indemnização legalmente devida;
- 2.14 — Autorizar a isenção da indemnização legalmente devida pelo atraso no pagamento de rendas aos inquilinos que desejem efetuar de uma só vez o pagamento das rendas em débito;
- 2.15 — Aceitar a rescisão do contrato de arrendamento e autorizar a transmissão contratual para o cônjuge sobrevivente do arrendatário, desde que as rendas se mostrem pontualmente pagas;
- 2.16 — Adjudicar aquisições de serviços e empreitadas individualizadas (inexistência de mais de uma empreitada para o mesmo imóvel e no mesmo período de tempo, independentemente do seu tipo) de obras de reparação, beneficiação ou conservação, incluindo elevadores, nos imóveis da propriedade do IGFSS, I. P., até ao limite de €5000,00 (cinco mil euros), sem exceder €15 000,00 (quinze mil euros) por mês;
- 2.17 — Designar o diretor de fiscalização da obra no âmbito das empreitadas de obras públicas da responsabilidade do Departamento de Património Imobiliário;
- 2.18 — Autorizar despesas com aquisição de serviços, no âmbito do procedimento de regularização de imóveis transferidos para o IGFSS, I. P., ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 112/2004 de 12 de maio, até ao limite de €24 939,89 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos);
- 2.19 — Assinar toda a correspondência com futuros compradores, ou com terceiros, no âmbito da formalização de processos de venda de imóveis ou suas frações autónomas propriedade do IGFSS, I. P.;
- 2.20 — Outorgar os contratos promessa de compra e venda e os contratos de compra e venda que venham a ser celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, cuja minuta obedeça ao modelo aprovado pelo Conselho Diretivo;
- 2.21 — Constituir mandatários, entre os trabalhadores do Departamento de Património Imobiliário, concedendo-lhes poderes para intervir em representação do instituto nas assembleias de condóminos dos imóveis em que este é proprietário de frações.

8 de maio de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Beatriz Justina Sepúlveda da Fonseca Imperatori*.

207046833



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1342/2013

Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de junho de 2013, foi o juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, atualmente a desempenhar funções de inspetor judicial no Conselho Superior da Magistratura, Dr. Mário Belo Morgado, nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

20 de junho de 2013. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

207060595

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Declaração de retificação n.º 731/2013

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2013, a p. 10757, a deliberação (extrato) n.º 818/2013, retifica-se a mesma e, assim, onde se lê «com efeitos a partir de 22 de março de 2013.» deve ler-se «com efeitos a partir de 1 de maio de 2013.»

14 de junho de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

207047319